



Prefeitura Municipal de Bom Despacho
Estado de Minas Gerais
Gabinete do Prefeito



Of. nº 004/2026/GPFAAA

Bom Despacho, 14 de janeiro de 2.026.

A Sua Excelência o Senhor
Maique Aparecido Alves
Presidente da Câmara Municipal
Rua Marechal Floriano Peixoto, 40 – Centro
35630-034 – Bom Despacho-MG

Assunto: Encaminha Projeto de Lei Complementar que altera dispositivos da Lei nº 2.435, de 24 de setembro de 2.014 e dá outras providências.

Senhor Presidente,

Encaminhamos a Vossa Excelência o presente Projeto de Lei que tem por finalidade promover o aperfeiçoamento e a atualização da Lei Municipal nº 2.435, de 24 de setembro de 2.014, que dispõe sobre a Contribuição para o Custo do Serviço de Iluminação Pública – COSIP/CIP, adequando-a às disposições do art. 149-A, da Constituição da República, conforme consolidado no contexto da recente reforma tributária.

A proposição não cria nova contribuição, tampouco altera a natureza jurídica, a base de cálculo ou os critérios de cobrança da COSIP/CIP. Trata-se, exclusivamente, de ajuste normativo destinado a explicitar, detalhar e conferir maior segurança jurídica quanto às possibilidades de utilização dos recursos já arrecadados, deixando claro o vínculo das despesas com o serviço de iluminação pública e suas infraestruturas correlatas.

Nesse sentido, o projeto esclarece que o custeio do serviço de iluminação pública compreende não apenas o consumo de energia elétrica, mas também as despesas necessárias à sua operação, manutenção, modernização, expansão e melhoria, incluindo sistemas tecnológicos associados, soluções de cidade inteligente e sistemas de monitoramento eletrônico integrados ou funcionalmente vinculados à rede de iluminação pública. A referida previsão encontra respaldo direto no art. 149-A, da Constituição Federal, que autoriza os Municípios a instituírem contribuição para o custeio do serviço de iluminação pública, admitindo interpretação compatível com a evolução tecnológica e com as funções contemporâneas da infraestrutura urbana.

Importa ressaltar que não há qualquer impacto financeiro ou orçamentário adicional decorrente da presente proposta, uma vez que não se institui nova despesa nem se amplia o montante global de recursos a serem aplicados. O Projeto apenas reorganiza e explicita a destinação dos recursos da COSIP/CIP sob a ótica orçamentária, garantindo que sua aplicação permaneça vinculada às finalidades legal e constitucionalmente previstas.

Assim, a iniciativa observa integralmente os comandos da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), por não implicar aumento de despesa obrigatória de caráter continuado, nem criação ou expansão de ações governamentais que demandem novas fontes de custeio. As despesas continuam limitadas às dotações próprias já consignadas no orçamento municipal e vinculadas à arrecadação da COSIP.





Prefeitura Municipal de Bom Despacho
Estado de Minas Gerais
Gabinete do Prefeito



Por fim, o Projeto reforça os princípios da transparência, da eficiência e do controle na gestão dos recursos públicos, ao vedar expressamente a utilização da COSIP para finalidades estranhas ao serviço de iluminação pública e às infraestruturas a ele associadas, contribuindo para maior segurança jurídica, previsibilidade administrativa e conformidade constitucional.

Dante do exposto, entende-se que a proposta é juridicamente adequada, constitucionalmente amparada e fiscalmente responsável, razão pela qual se submete o presente Projeto de Lei à apreciação e aprovação do Poder Legislativo Municipal.



Assinado eletronicamente por:
**FERNANDO AUGUSTO
ALVES DE ANDRADE**

Assinatura digital avançada.

**Fernando Augusto Alves de Andrade
Prefeito Municipal**

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 15/01/2026 14:25 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE: <https://c.ipm.com.br/p/3866902226b923>





Prefeitura Municipal de Bom Despacho
Estado de Minas Gerais
Gabinete do Prefeito



Projeto de Lei nº ____/2026

Altera e acresce dispositivos à Lei Municipal n. 2.435, de 24 de setembro de 2014, que dispõe sobre a Contribuição para o Custo do Serviço de Iluminação Pública (COSIP/CIP), e dá outras providências, objetivando sua adequação à alteração promovida pela Reforma Tributária, através da promulgação da Emenda Constitucional n. 132/2023.

O Prefeito Municipal de Bom Despacho/MG, no uso de suas atribuições, especialmente o disposto no inciso IV do art. 87, da Lei Orgânica do Município, encaminha o presente Projeto de Lei para posterior tramitação legal nessa Egrégia Casa.

Art. 1º O art. 3º, da Lei Municipal nº 2.435, de 24 de setembro de 2.014, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º A Contribuição para o Custo do Serviço de Iluminação Pública – COSIP/CIP compreende, além do custeio do consumo de energia para iluminação pública, as despesas necessárias com elaboração de projetos, instalação, manutenção, operação, posteamento, melhoramento e expansão da rede de iluminação pública, bem como o custeio, a expansão e a melhoria dos sistemas de monitoramento para segurança e preservação dos logradouros públicos, incluindo-se as parcelas dos custos fixos e variáveis, inclusive o percentual representativo da depreciação dos bens imóveis e móveis alocados ao serviço, em especial os custos de sua manutenção e funcionamento.”
(NR)

Art. 2º Fica acrescido o art. 3º-A à Lei Municipal n. 2.435, de 24 de setembro de 2.014, com a seguinte redação:

“Art. 3º-A Para os fins do disposto nesta Lei, consideram-se compatíveis com o custeio do serviço de iluminação pública as despesas relacionadas a:

I – operação, manutenção, modernização, expansão e melhoria do sistema de iluminação pública;

II – implantação, ampliação e manutenção de sistemas tecnológicos associados à iluminação pública, inclusive soluções de cidade inteligente;

III – aquisição, instalação, operação e manutenção de sistemas de monitoramento eletrônico em vias, praças e demais logradouros públicos, desde que integrados ou funcionalmente associados à infraestrutura de iluminação pública;





Prefeitura Municipal de Bom Despacho
Estado de Minas Gerais
Gabinete do Prefeito



IV – implantação, manutenção e operação de centrais de controle, supervisão e vigilância urbana relacionadas aos sistemas referidos nos incisos anteriores;

V – aquisição de equipamentos, softwares e tecnologias voltadas à prevenção, monitoramento, gestão e análise de dados urbanos, quando vinculados à melhoria da eficiência, segurança e gestão do sistema de iluminação pública e do espaço urbano.”

Art. 3º Fica acrescido o art. 3º-B à Lei Municipal n. 2.435, de 24 de setembro de 2014, com a seguinte redação:

“Art. 3º- B A aplicação dos recursos da COSIP observará:

I – a vinculação das despesas às finalidades previstas nesta Lei e no art. 149-A, da Constituição da República;

II – os princípios da transparência, eficiência e controle na gestão dos recursos;

III – a compatibilidade com o plano municipal de iluminação pública, quando houver, e com as diretrizes de planejamento urbano e de cidade inteligente do Município.”

Art. 4º Fica acrescido o art. 3º- C à Lei Municipal n. 2.435, de 24 de setembro de 2014, com a seguinte redação:

“Art. 3º-C É vedada a utilização dos recursos da COSIP para despesas estranhas às finalidades previstas nesta Lei e no art. 149-A, da Constituição da República.”

Art. 5º O disposto nesta Lei não institui nova contribuição, taxa ou encargo tributário, nem altera a natureza jurídica da COSIP, constituindo-se em mera adequação normativa destinada a explicitar e ampliar as possibilidades de aplicação dos recursos já arrecadados, em consonância com as modificações instituídas na Constituição da República.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento municipal, vinculadas à arrecadação da COSIP.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bom Despacho, 14 de janeiro de 2.026, 114º ano de emancipação do Município.

Fernando Augusto Alves de Andrade
Prefeito Municipal

